

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.007-80, 2.007-81, 2.007-82, 2.007-83 E 2.007-84

Pelo presente instrumento particular, as partes:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, adiante designada simplesmente como "Emissora"; e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário";

Em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão adiante designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

I – Em 18 de dezembro de 2007, as Partes celebraram o Termo de Securitização de Créditos Séries 2.007-80, 2.007-81, 2.007-82, 2.007-83 e 2.007-84 ("Termo de Securitização");

II – Conforme definido no Contrato de Cessão e no item P da Cláusula 3.1. do Termo de Securitização, em caso de Transferência dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão, seria constituído, como garantia adicional ao CRI, penhor sobre 100% das cotas da CCN Administração e Locação de Bens Ltda., sociedade limitada empresária com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Av. Paulo de Frontin, nº 1, sala 03, Bairro Cidade Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.012.731/0001-21, uma sociedade de propósito específico - SPE controlada pela Racional ("Penhor" e "CCN", respectivamente);

Handwritten initials and signature in blue ink.

Handwritten initials and a circular stamp.
JURIDICO
PAN

III – a Transferência dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão ocorreu em 8 de dezembro de 2008; e

III – em 27 de agosto de 2013, realizou-se a Terceira Assembleia Geral de Titulares de CRI das 80ª, 81ª, 82ª, 83ª e 84ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização (“CRI” e “Assembleia”, respectivamente), na qual o investidor titular de 100% dos CRI autorizou a não constituição do Penhor de Quotas de Sociedade Empresária Limitada, tendo em vista a permanências das demais garantias já constituídas no âmbito da emissão dos CRI, inclusive da Fiança.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Séries 2.007-80, 2.007-81, 2.007-82, 2.007-83 e 2.007-84 da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização (“Aditamento”), especialmente para atender os Considerandos acima, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1. Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização.

2. As definições de “Fiança” e “Garantias”, estabelecidas na Cláusula Primeira do Termo de Securitização são, neste ato, alteradas, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

(...)

Fiança: Fiança corporativa da Cedente e da Racicorp, mediante celebração do Instrumento Particular de Contrato de Fiança e Outras Avenças, em 18 de dezembro de 2007, assegurando o pagamento dos Créditos Imobiliários, incluindo da indenização devida pela SulAmérica em caso de rescisão do Contrato de Locação e, por consequência, das obrigações dos CRIs, compreendendo, mas não se limitando a, amortização de principal, juros, atualização monetária e demais



Two handwritten signatures in blue ink, one above the other.

despesas do Patrimônio Separado (conforme previsto no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários); (ii) o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no Contrato de Cessão; e (iii) o repasse dos valores recebidos pela Securitizadora nos termos do Contrato de Swap para os detentores dos CRIs., até o total adimplemento de todas as obrigações afiançadas e liquidação dos CRI.

(...)

Garantias: *Quando em conjunto, a Cessão Fiduciária, a Fiança, o Contrato de Swap, o Seguro de Perda de Receitas, o Seguro de Risco Empresarial e o Seguro dos Lucros Cessantes.*

(...)”

3. A definição de “Penhor”, estabelecida na Cláusula Primeira do Termo de Securitização é, neste ato, excluída do Termo de Securitização.

4. O item P da Cláusula 3.1 do Termo de Securitização é, neste ato, alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“(...) P. Das Garantias:

- a) Instituição do Regime Fiduciário sobre o Crédito Imobiliário cedido, com nomeação do Agente Fiduciário indicado na cláusula 6;*
- b) Fiança;*
- c) Cessão Fiduciária;*
- d) Seguro de Perda de Receitas;*
- e) Seguro de Risco Empresarial;*
- f) Seguro dos Lucros Cessantes;*
- g) Contrato de Swap.*
- h) As penalidades devidas pela Locatária à Cedente, em caso de rescisão do Contrato de Locação, bem como a Indenização, conforme definido no Contrato de Locação, deverão ser utilizadas para o pagamento integral dos CRI's e das obrigações da Securitizadora decorrentes do Contrato de SWAP; e*
- i) Conforme previsto no Contrato de Cessão de Créditos, a suspensão dos pagamentos dos valores devidos à Cedente e não pagos por conta dos Eventos de Inadimplemento ou atraso/paralisação das Obras por prazo superior a 120 (cento e vinte)*



dias das datas previstas no cronograma físico-financeiro da Obra. Nesta hipótese os valores decorrentes da integralização dos CRI's serão mantidos na Conta Vinculada até que o(s) Evento(s) de Inadimplemento seja(m) sanado(s).

(...)"

5. O fator de risco "Risco Decorrente do Penhor de Cotas" do Anexo VI – Fatores de Risco do Termo de Securitização é, neste ato, excluído do Termo de Securitização.

6. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Securitização, não expressamente retificadas por este instrumento.

7. As partes declaram que o presente instrumento faz parte integrante e inseparável do Termo de Securitização, não constituindo, de qualquer forma, novação ou renúncia a qualquer das condições previstas no Termo de Securitização.

8. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Séries 2.007-80, 2.007-81, 2.007-82, 2.007-83 e 2.007-84 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 27 de agosto de 2013.

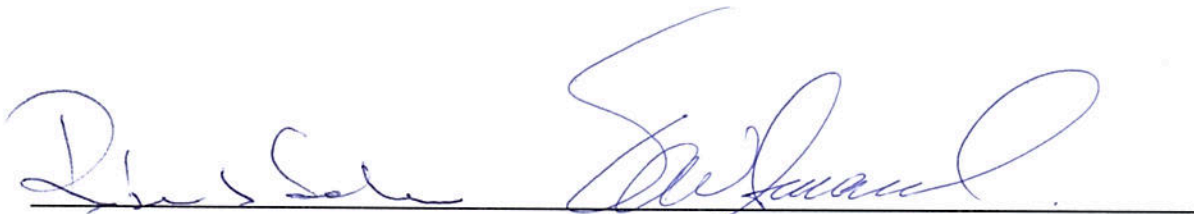


A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.

A small handwritten mark in blue ink, resembling a stylized 'M' or similar character.

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized letters.

PÁGINA DO SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS SÉRIES 2.007-80, 2.007-81, 2.007-82, 2.007-83 e 2.007-84, FIRMADO ENTRE A BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO E A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA DATA DE 27 DE AGOSTO DE 2013.



BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

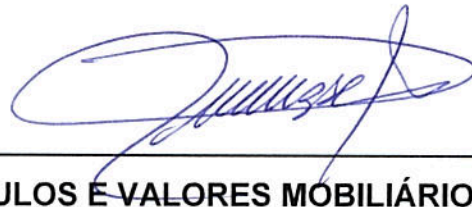
Roberto Saka
Superintendente

Fernanda Amaral
Diretora




OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Juliana M. A. Resende
Procuradora



Sônia Regina Menezes
Procuradora

TESTEMUNHAS:



Nome: Fernanda Akemi Iqueda
RG nº: CPF: 301.529.968-93
Rg: 29.845.714-3
CPF/MF nº:



Nome: Chloé R. Catalano
RG nº: RG: 34.005.000-7
CPF/MF nº:

